

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 193/2025

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor relacionado a seguir, para constituir a Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como Lei Municipal 685/2022 e 745/2022, o senhor **JOSE ANGELO CORRADI**, matrícula 36601, CPF **4.338.129**, para deliberar sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade no **exercício de 2025**, mantêm-se inalteradas as demais previsões no decreto nº 020/2025, nº 021/2025, bem como nº 102/2025.

Art. 2º. Conceder ao servidor, **JOSE ANGELO CORRADI**, matrícula 36601, CPF **4.338.129**, por participar como membro da Equipe de Apoio do ano de 2025 a gratificação com identificação da FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1, a partir do dia 01 de junho de 2025, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 685/2022 e Lei Municipal nº 745/2022.

Art. 3º. Equipe de Apoio são nomeados para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade **no exercício de 2025**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 03 dias de junho do ano de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 194/2025

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Toledo aprova seu regimento interno.

Considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído em 24 de julho de 2002, pelo Ministério de Estado da Saúde, e o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná (ProVigia-PR), o qual integra as ações de prevenção, promoção e proteção da saúde, de modo a compreender e intervir sobre o controle e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

Considerando, por fim, a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinado à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*,

O prefeito do município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Sabáudia, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único: O Comitê de que trata o caput deste artigo tem por finalidade acompanhar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social, voltadas ao controle das doenças nele referidas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Sabáudia será composto por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Executivo, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, que integra este Decreto.

Parágrafo único: Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um presidente, definido juntamente com o vice-presidente, na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, mediante registro em ata.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - propor, monitorar e contribuir para a execução das ações de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Sabáudia;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e implementação das ações referentes à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Sabáudia;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos, referentes à prevenção e à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti.

§ 1º - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Sabáudia.

§ 2º - O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus funcionará conforme seu regimento interno, Anexo Único, e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º - Ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 4º Fica, também, aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Sabáudia, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DE SABÁUDIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância propositiva para questões referentes ao controle e prevenção das doenças e agravos transmitidos pelo Aedes Aegypti, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade acompanhar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social, voltadas ao controle de tais doenças.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

I - propor, monitorar e contribuir para a execução das ações de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Sabáudia;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e implementação das ações referentes à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Sabáudia;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos, referente à prevenção e à mobilização social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º O Comitê é constituído por membros técnicos permanentes e representantes de instituições e entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, às quais deverão, nesse caso, comparecer os suplentes.

§ 5º - O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, obriga o Presidente a comunicar, por escrito, ao Secretário da pasta ou instituição, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Comissão Técnica; e
- V - Comissão de Mobilização.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Comitê de Mobilização Social contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus de Toledo será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento;
- III - fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referentes a assuntos de interesse do Comitê;
- V - propor ao plenário alterações no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

Art. 9º A Comissão Técnica será composta por 1 (um) representante das seguintes secretarias e departamentos:

- I - Secretário Municipal da Saúde;
- II – Representante do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde;
- III - Representante do Departamento de Gestão em Saúde;
- IV - Representante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- V - Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI - Representante do Setor de Combate às Endemias;
- VII - Coordenação do Setor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 10 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos e entomológicos ligados à prevenção e ao controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 11 A Comissão de Mobilização será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes instituições, órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Obras;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria de Governo;

VII – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único - No caso de um membro integrante da Comissão de Mobilização, no período de 12 (doze) meses, ausentar-se por 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê obriga-se a informar, também por escrito, ao secretário da pasta ou instituição, para que seu representante seja notificado e substituído.

Art. 12 O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 13 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Sabáudia.

Art. 14 As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com as Políticas Nacional e Estadual de Prevenção e Controle da Dengue e demais endemias.

Art. 15 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 16 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de Dengue e demais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

II - cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o Município;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por tais doenças, no Município e região;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de tais doenças e agravos;

V - assessorar, de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal da Saúde;

VI - promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período de sazonalidade, de acordo com o Comitê Nacional de Combate ao Aedes Aegypti; e

VII - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, mediante decisão por maioria simples.

Art. 19 O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, mediante decisão por maioria simples.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALESSANDRA VALÉRIO
Secretária de Saúde

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 010/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: N.º 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 020/2025
DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADO: **CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR SINGULAR LTDA**
CNPJ: 53.423.220/0001-94

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COMPOSTA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de profissionais, para viabilizar a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento acima citado, compondo o quadro de profissionais da empresa, o qual segue: BIANCA NICASTROA, área de atuação: Psicomotricidade/Neuropsicomotricidade.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo tem por embasamento o requerimento encaminhado pela CREDENCIADA, conforme o protocolo nº 1145/2025, na forma do artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do contrato nº 020/2025.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 03 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 045/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 109/2023
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONNECTIVA TELECOM LTDA**
CNPJ: 17.207.543/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DIRECIONADO A CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM VIA FIBRA ÓPTICA E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de junho de 2025 até 13 de junho de 2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 109/2023.

PREÇO: Fica renovado o saldo do contrato na quantidade original do contrato, para o período de 12 (doze) meses, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 5,31%, o que perfaz o valor total de R\$ 28.048,20 (vinte e oito mil quarenta e oito reais e vinte centavos), distribuídos em 12 (doze) meses de R\$ 2.337,35 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 03 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 070/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 135/2023
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONNECTIVA TELECOM LTDA**
CNPJ: 17.207.543/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) DESTINADA AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA E ÁREA RURAL.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de mais 04 (quatro) pontos de internet ao contrato, o que equivale um acréscimo acumulado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato nº 135/2023.

PREÇO: Com o acréscimo de mais 04 (quatro) pontos, o valor máximo mensal fica R\$ 9.257,77 (nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), devendo considerar o número de pontos de internet ativos.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 03 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 033/2025
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **FLINN DIVERSÕES PARK LTDA**
CNPJ Nº: 09.301.505/0001-60,
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUE DE DIVERSÕES ITINERANTE, COM A INSTALAÇÃO DE 13 (TREZE) BRINQUEDOS RECREATIVOS, COM ACESSO GRATUITO AO PÚBLICO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JUNHO DE 2025, DURANTE A TRADICIONAL FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 03 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 905/2025

“Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Altera o artigo 2º da Lei 886/2025:

“**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social.”

Artigo 2º Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

IV – 03 (três) representantes de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;”

Artigo 3º Inclui o inciso V do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – 03 (três) representantes de entidades, ou movimento populares no Município, ligados à área de habitação eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Habitação.”

Artigo 4º Altera o inciso I e III e da Art. 9º da Lei 886/2025:

“**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 07 (sete) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.

(...)

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 07 (sete) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;”

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:03537950977
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 237/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Olívio José Silvestre Filho	RG/CPF: XXX.524.189-XX	Matrícula: 957
		Cargo: Secretário de Esporte, Cultura e Turismo
Fiscal: Amanda Moreira dos Santos Nicastro	CPF: xxx.292.489-xx	Matrícula: 936 Cargo: Chefe da Seção de Planejamento e Gestão de contratos
Fiscal Suplente: Claudia Desolina Zanin	CPF: XXX.734.789-XX	Matrícula: 947 Cargo: Assessora Executiva
Processo Administrativo: nº 027/2025	Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025	
Objeto Licitado/ Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUE DE DIVERSÕES ITINERANTE, COM A INSTALAÇÃO DE 13 (TREZE) BRINQUEDOS RECREATIVOS, COM ACESSO GRATUITO AO PÚBLICO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JUNHO DE 2025, DURANTE A TRADICIONAL FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.		
Contratado: FLINN DIVERSÕES PARK LTDA		
Valor total: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).		
Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 03 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2661 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 03 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 029/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de duas diárias e meia aos Vereadores **Alex Hernandes Valentin, André Luiz da Silva, Denis Ricardo Manoeira e Rodrigo Fernando Trava**, para o custeio de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu -Paraná, para participar do curso Promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o curso: Legislativo Municipal – Preparação para o novo ciclo, nos dias 05 e 06 de junho do ano de 2025.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ANDRE LUIZ DA
SILVA:04260553909

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
DA SILVA:04260553909

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente